

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 02 JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a constituição da Comissão Especial para Reforma e Atualização da Lei Orgânica Município de Riacho de Santana-Bahia e do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Riacho de Santana-Bahia e dá outras providências”

A MESA DIRETORA DA CÂMARAMUNICIPAL DE VEREADORESDE RIACHO DE SANTANA, do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e que lhe confere o art. 37, inc. VI da Lei Orgânica Municipal de Riacho de Santana c/c o art. 33, inc. IV do Regimento Interno da Casa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica constituída, nos termos regimentais, a seguinte Comissão Especial formada pelos seguintes membros, titulares e respectivos suplentes:

Cleunice Lopes da Cruz – PRESIDENTE (PT)

Joana Amélia Borges Pinheiro Gondim – RELATOR (MDB)

Elmir Guedes Rocha – SECRETÁRIO (PSD)

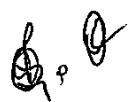
Edilson Pereira da Silva – Suplente (MDB)

Gilmar Ribeiro da Cruz – Suplente (PODEMOS)

Tiago Henrique Rodrigues Lopes - Suplente (PSD)

Art. 2º. A Comissão Especial terá o objetivo de analisar, atualizar e reformar por completo a atual Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana e o Regimento Interno da Câmara, visando propor adequações em seus textos, haja vista as mudanças constitucionais e jurisprudenciais e as demandas político-sociais no eixo vivencial de nossa sociedade.

Art. 3º. A Comissão, constituída pelo Art. 1º terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável, se necessário, por até igual período, para examinar, reformar e atualizar a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.



Parágrafo único. Todas as propostas de emenda ou subemendas à Lei Orgânica do Município apresentadas no curso do prazo previsto no *caput* deste Artigo deverão ser analisadas previamente pela Comissão Especial, que emitirá parecer pela sua viabilidade ou não.

Art. 4º. A Câmara Municipal deverá manter contrato com empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica, na área de processo legislativo, técnica legislativa (legística) com expertise comprovada, para prestar apoio à Comissão Especial nas questões de ordem técnica, sem o qual a Comissão não se responsabiliza pelo cumprimento do prazo previsto no Artigo 3º.

Art. 5º. A Comissão poderá requisitar à Mesa Diretora, materiais de expediente, consultar especialistas, contratar profissional da área jurídica, valer de audiências públicas e apresentações técnicas, objetivando a atualização e reforma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara.

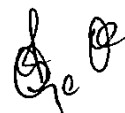
Art. 6º. Os membros da Comissão Especial reunir-se-ão tantas vezes quantas forem necessárias para a execução dos seus trabalhos.

§ 1º. A Comissão Especial realizará seus trabalhos na sede da Câmara Municipal, ou de forma remota, em plataforma de áudio e vídeo.

§ 2º. A Comissão, devidamente instalada, poderá, a critério de seus membros, desenvolver seus trabalhos no período de recesso legislativo.

Art. 7º. Os membros da Comissão Especial serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, por sessão legislativa, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo único. Compete a Presidente da Câmara, de ofício ou em atenção à petição de qualquer Vereador solicitando a destituição, após comprovar a ocorrência das ausências injustificadas, declarar vago o cargo para posterior substituição.



Art. 8º. A Comissão funcionará com a presença, no mínimo, da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, sendo que de cada reunião será lavrada a respectiva ata.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DE SANTANA,
Estado da Bahia, em 02 de junho de 2025.



Ver. JUSCELI DE SOUZA DUARTE
Presidente da Câmara



Ver. TIAGO HENRIQUE RODRIGUES LOPES
1º Secretário da Câmara